

LEI MUNICIPAL N° 454.02, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial de caráter temporário para atender necessidades imediatas em serviços que especifica, a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal vigente, indica recursos para cobertura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter temporário, para viabilizar a continuidade do atendimento da Escola de Educação Infantil – CRECHE no Município, uma Monitora de Escola de Educação Infantil, com carga horária de 33,00 (trinta e três) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 555,37 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 2° - O contrato não poderá ultrapassar o limite máximo de 01 (um) ano.

Art. 3° - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Lei;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - Para dar cobertura as despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal vigente no Valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) assim classificado:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

02 – Fundo de Educação - FUNDEB

12.361.0020.2033 – Manutenção do FUNDEB

3.1.90.04.99.0200 – Contr. p/ Tempo Determinado Demais Áreas.....R\$ 3.000,00

3.1.90.04.15.0000 – Obrigações Patronais.....R\$ 700,00

Total.....R\$ 3.700,00

(três mil e setecentos reais).

Art. 5º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente, servirá de recurso a redução, em igual valor, da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

12.365.0023.2022 – Manutenção Educação Infantil

3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores..(723).....R\$ 3.700,00

Total.....R\$ 3.700,00

(três mil e setecentos reais).

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE

Em 18 de Agosto de 2008.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Secretário de Administração

e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 427.02/2008

Ao Projeto de Lei n° 425.02/2008

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

A contratação que pretendemos efetuar é na área da educação infantil, se projeta como uma exigência necessária e indispensável, porquanto pretende substituir uma profissional que atuava na área e que decorreu de uma inesperada solicitação de demissão por parte da servidora empregada, sem nenhuma prévia manifestação quanto a essa possibilidade, a não ser a formulação do pedido de demissão dentro do prazo previsto na CLT, que é de 30 dias. Com esse pedido, obrigatoriamente, senão feita a imediata substituição da profissional, a Escola de Educação Infantil – CRECHE, que funciona na Sede do Município ficará com uma lacuna significativa nos recursos humanos que compõem sua estrutura, projetando já, sérias dificuldades no atendimento da clientela existente. Portanto, muito embora as vedações da Lei Eleitoral, a situação se classifica como de necessidade urgente para atender área da educação, considerada de serviços essenciais, portanto, incluídas as situações emergenciais que podem ser consideradas assim para fins de substituição, podendo então serem atendidas com as alternativas possíveis, que no caso é a contratação temporária de caráter emergencial.

Assim ocorrendo, entendemos que não estamos afrontando qualquer disposição da lei eleitoral, mas apenas dando continuidade aos serviços por meio de uma substituição temporária que não é considerada como de desrespeito a Lei. Sabemos que se não fizermos essa substituição, certamente os alunos matriculados na educação infantil não terão a continuidade de um atendimento adequado, bom e contínuo como vinham tendo. Observamos que o corpo docente da escola é composto por duas monitoras, servindo cada uma em um turno e se a demissionária não for substituída, não teremos como atender a demanda, que atualmente é atendida no turno da manhã e da tarde, o que restaria um turno sem atendimento. Isso significa dizer que não há a possibilidade de se continuar o trabalho na escola sem contarmos ao mínimo com duas profissionais de monitoramento necessárias e indispensáveis. Por isso estamos dentro do período dos trinta dias concedidos pela demissionária, buscando já a autorização Legislativa para possibilitar a contratação de uma monitora substituta. Caracterizada, portanto, a emergenciaisidade dos serviços, que é o fator preponderante para possibilitar uma contratação emergencial durante o período eleitoral, solicitamos então o apoio dos ilustres Senhores Vereadores para que os serviços tenham continuidade na escola infantil de forma a que o atendimento de sua clientela tenha como base a estrutura adequada as suas exigências.

Outrossim, para que possamos realizar a contratação emergencial a que o projeto se refere, necessitamos abrir um crédito especial com valor suficiente para cobrir as despesas até o final do exercício de 2008, classificando a despesa segundo diretrizes da contabilidade pública, vez que a servidora demissionária era efetiva (concurada) e agora será substituída por uma contratada, cujas despesas serão cobertas por recurso financeiro com classificação própria, consoante consta no projeto.

Ainda, em razão da urgência que a substituição requer, solicitamos que a matéria seja considerada em regime de urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal